



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 020/2010-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 30 de Junho de 2010, a partir das 15h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº020/2010-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	152/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
PROCURADOR		TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS (Denunciante e Oficiante na sessão)
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	1. Por maioria de votos a atleta do Fortaleza Esporte Clube, Sra. GILVÂNIA DA SILVA SEVERO foi absolvida da denúncia feita com base no artigo 250 do CBJD.
CATEGORIA		CAMPEONATO FEMININO 2010

NÚMERO DO PROCESSO	DO	154/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
PROCURADOR		TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS (Denunciante e Oficiante na sessão)
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	1. Por unanimidade de votos o atleta ROBSON BARBOSA SILVA pertencente à equipe SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL TERRA E MAR CLUBE foi apenado em 04 (quatro) partidas de suspensão por força do artigo 254-A, sendo reduzida pela metade conforme o art. 182 do CBJD. 2. Por unanimidade de votos o atleta JOÃO RAFAEL A. DE SOUSA pertencente a equipe do ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, foi apenado em 04 (quatro) partidas de suspensão por força do artigo 254-A sendo reduzida pela metade conforme o art. 182 do CBJD. 3. Por maioria de votos o ÁRBITRO MARCELO ROTTOLI PEREIRA foi absolvido da denúncia feita com base no artigo 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

CATEGORIA	SUB-18
NÚMERO DO PROCESSO	158/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS (Denunciante e Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	1. Por unanimidade de votos o ÁRBITRO MARCELO ROTTOLI PEREIRA foi absolvido da denúncia feita com base no artigo 266 do CBJD.
CATEGORIA	SUB - 18

NÚMERO DO PROCESSO	170/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS (Denunciante e Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	1. Por unanimidade de votos a AGREMIAÇÃO NÃO-PROFISSIONAL UNIÃO DESPORTIVA MESSEJANA CBJD foi apenada com perda de 06 pontos sendo: 03 pontos com base no art. 214 <i>caput</i> e 03 pontos com base no art. 214 § 1º mais multa de R\$ 150,00 tudo em conformidade com o art. 214 do 2. Por unanimidade de votos a AGREMIAÇÃO NÃO-PROFISSIONAL FORTALEZA ESPORTE CLUBE foi apenada com perda de 03 pontos no art. 214 <i>caput</i> mais multa de R\$ 100,00 por força do art. 214 do CBJD. 3. Por unanimidade de votos a ÁRBITRA EVELINY ALMEIDA foi absolvida da denúncia feita com base no artigo 266 do CBJD.
CATEGORIA	CAMPEONATO FEMININO 2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	176/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) e TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS (Oficiante na Sessão)
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	1. Por unanimidade de votos o PREPARADOR FÍSICO DO UNIÃO DESPORTIVA MESSEJANA, Sr. JOSÉ NENEZITO JÚNIOR foi apenado em 01 (uma) partida de suspensão por força do artigo 258 do CBJD.
CATEGORIA		CAMPEONATO FEMININO 2010

NÚMERO DO PROCESSO	DO	178/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) e TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS (Oficiante na Sessão)
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	1. Por unanimidade de votos o atleta do UNICLINIC ATLÉTICO CLUBE, Sr. JOSÉ ROBERLAN SILVA RODRIGUES foi beneficiado com a substituição da pena de suspensão pela pena de advertência conforme o art. 254 § 2º do CBJD.
CATEGORIA		SUB - 18

NÚMERO DO PROCESSO	DO	180/2010
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	DA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) e TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS (Oficiante na Sessão)
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE	DE	1. Por unanimidade de votos o atleta JOSUÉ WALLISON PEREIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

JULGAMENTO	DA COSTA PERTENCENTE AO CENTRO ESPORTIVO UNIÃO foi beneficiado com a substituição da pena de suspensão pela pena de advertência conforme o art. 254 § 2º do CBJD
CATEGORIA	SUB - 18

NÚMERO DO PROCESSO	182/2010
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUSA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) e TIAGO ALBANO FERREIRA DE MATOS (Oficiante na Sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<ol style="list-style-type: none">1. Por unanimidade de votos o atleta GLADSON SILVA DE OLIVEIRA PERTENCENTE AO CALOUROS DO AR F. CLUBE teve a denúncia desclassificada do artigo 254-A para o artigo 254 do CBJD, sendo apenado em 01(uma) partida de suspensão.2. Por unanimidade de votos o atleta DANIEL LEAL PEREIRA PERTENCENTE AO ALIANÇA A. F. CLUBE teve a denúncia desclassificada do artigo 254-A para o artigo 254 do CBJD, sendo apenado em 01(uma) partida de suspensão.
CATEGORIA	SUB - 18

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Dr. JORGE HENRIQUE PARENTE (Vice- Presidente) no exercício da Presidência, FRANCISCO DEUSITO E DANILO FERRAZ; Procurador presente TIAGO MATOS. Defensores dativos presentes: FERNANDO MEDEIROS COMARU. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, GERUSA BIZERRIL, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado. CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 30 DE JUNHO de 2010. Fortaleza 30/06/2010.

Gerusa Bizerril
SECRETÁRIA DO TJDF-CE